

# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autografo de Lei nº 49/2005

M. N. 7346

12 / 08 / 05

Modifica a Lei 627/2002, ~~que institui no~~ município a cobrança da CIP Contribuição para o custeio da iluminação pública.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao artigo 6º da Lei 627/2002, fica acrescentado o § 6º, nos seguintes termos:

**§ 6º** -É assegurado ao consumidor o direito de não pagar a contribuição de iluminação Pública quando tal serviço não for prestado;

**I** – Inexistindo o serviço na localidade, mas cobrada a taxa, o consumidor deverá comunicar o fato ao Governo Municipal e a ESCELSA S/A, por escrito,assegurando o prazo de 30 dias para sua implantação, prazo além do qual se persistir a cobrança, sem a concomitante prestação do serviço, estará em mora a concessionária de Energia Elétrica, respondendo objetivamente nos planos civil e criminal, se assim proceder, além de estar obrigada á imediata suspensão da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP;

**II** – Igual direito é assegurado ao Consumidor que, por escrito, comunicar a interrupção do serviço, por defeito na rede, seja ele qual for, ou pela ausência de braço de luz e /ou lâmpada; .

**III** – A comunicação será feita ao Governo Municipal e a ESCELSA S/A, procedendo-se, no mais, da mesma forma prescrita acima;

**Art.2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 11 de agosto de 2005.

  
Agisse Melchiades de Souza Filho  
Presidente da C.M.M.